



TERMO DE CONTRATO Nº 20220447

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, DE OUTRO LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU COMO ABAIXO DESCRITO**:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.421.300/0001-68, com sede à Avenida 22 de março, 915, Centro, nesta cidade de São Felix do Xingu, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Joao Cleber de Souza Torres**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 206.834.482-34, residente na Rua Mariano Dias, 632, São Felix do Xingu - Pa, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 27.912.883/0001-62, com sede ST SCS QUADRA 2 BLOCO 1 LOTE 22, SALA 609 PARTE C158, ASA SUL, BRASILIA/DF CEP: 70.300-902, neste ato, representado pelo Sr. **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação nº. 13074 OAB/DF, inscrito no CPF nº. 611.372.861-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº **20220447**, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais exigências do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº IN014/2022, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Inexigibilidade de Licitação IN 014/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA EXECUÇÃO DESERVIÇOS TÉCNICOS JUNTO A PREFEITUR NA REGULARIZAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS SITUAÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SIAFI EM SEU SUBSISTEMA DENMINADO CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS PARA ESTADOS EMUNICÍPIOS - CAUC, OU POSSAM CELEBRAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DOS SEUS MINISTÉRIOS, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, SEJAM ELAS QUAIS FOREM. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI**. de acordo com as especificações constantes nos autos do Processo, e neste instrumento contratual, abaixo especificado:

2.1. Das especificações

a)-Interpor ação ordinária invocando os direitos do Município previstos na legislação aplicável ao caso concreto para discutir judicialmente os créditos tributários exigidos pela União Federal através de seus entes arrecadadores (Receita Federal/PGFN); permitindo ainda a regularização destes itens no SIAFI/CAUC;



- b)- Interpor todos os recursos, desde que cabíveis até o 2º grau de Jurisdição (TRF); e
- c)- Havendo êxito na demanda acompanhar o cumprimento das ordens Judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão revistos na dotação orçamentária, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática: 0505.041230002.2.025 – manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Subelemento 3.3.90.35.01.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº **20220447**, do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, e atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor Global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido os honorários em 03 (três) parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no protocolo da ação e outra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) após o deferimento da decisão judicial que determine a expedição da CND/CPD-EM, R\$ 10.000,00 e o restante (dez mil reais). Em até 30 (trinta) dias após decisão judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação deverá executado, a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** Os serviços a serem prestados pelo contratado deverão ser realizados perante a justiça comum, justiça federal e nos tribunais (Brasília/DF), onde o mesmo está sediado, representando para esta administração a economicidade dos recursos evitando eventuais custos com o deslocamento quando necessário.
- 6.2.** Recorrer os Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição das ações cabíveis visando obter ordem judicial que permita o exercício de seus direitos dentro do que está previsto na legislação aplicável ao caso contrato.
- 6.3.** O trabalho será focado nesta decisão inicial comumente chamada de liminar, o que permite ao município atingir seus objetivos imediatos, sejam eles quais forem, dentro de cada uma das possibilidades acima elencadas.
- 6.4.** Saliento que tais ações são longas e demandam vários anos de tramitação perante os órgãos judiciais, notadamente pelas diversas possibilidades de recursos a serem interpostos de parte a parte, e em todos os órgãos jurisdicionais em que os processos tramitarão.
- 6.5.** A regularização do SIAFI/CAUC permite ao município o acesso irrestrito a recurso do Orçamento Geral da União – OGU, o que pode representar dezenas de milhões de reais em investimentos federais, demonstrando que o investimento pra proposta seja ínfimo frente ao que pode ser captado.
- 6.6.** Interpor ação ordinária de invocando os direitos dos municípios previstos na legislação aplicável ao caso concreto;
- 6.7.** Interpor todos os recursos, desde que cabíveis até o 2º grau de jurisdição (TRF);



- 6.8.** Havendo êxito na demanda, acompanhar o cumprimento das ordens judiciais;
- 6.9.** A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da carta contrato e dos documentos a ele relativos se necessário.
- 6.10.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto da carta contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.
- 6.11.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.
- 6.12.** Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação do local de origem dos prestadores do serviço até o local da realização do objeto da carta contrato durante os dias que ocorrerão a
- 6.13.** Prestação dos serviços, decorrente do interesse do Município contratante.
- 6.14.** Executar os serviços mediante requisição padronizada pelo órgão competente da Prefeitura de São Felix do Xingu/PA, com identificação, quantidade e preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

- 8.1.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

- 10.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em duas parcelas, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, no prazo máximo de até 10 dias após o atesto do setor competente da Nota Fiscal/Fatura desde que o produto esteja em conformidade com as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber os serviços dentro do prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do Contrato;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada entregar fora das especificações constantes neste Contrato.

13.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem incorreções.

13.5. Fiscalizar o fornecimento, aplicando à Contratada as sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nº I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de São Felix do Xingu do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

São Felix do Xingu-PA, 26 de agosto de 2022.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Departamento de Licitação e Contratos



MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ N.º 05.421.300/0001-68

CONTRATANTE

ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 27.912.883/0001-62

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____